

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO**

PARECER T.R. Nº 2025.01.09.001 C.I./PMSIP

**RESCISÃO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 1533/2022 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO
PARÁ – CONTRATO Nº 157/2022.**

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 1533/2022 oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato nº 157/2022**, celebrado com a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 13.030.999/0001-63.

Ressalta-se que o referido contrato possui vigência até 30/06/2025, através do 3º Termo Aditivo, estando, portanto, apto para as proteções administrativas.

DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para rescisão encontra guarida na manifestação exarada na Justificativa Técnica anexa ao Ofício nº 09/2025-SEMED/PMSIP de 03/01/2025, que informa, dentre outros pontos, que entende ser mais adequado à realidade do Município a reformulação do modelo atual de gestão de transporte escolar para um único contrato com rotas mistas e exclusivas para a rede estadual e para a rede municipal, estruturado para atender tanto os alunos da rede estadual quanto os da rede municipal de forma integrada, bem como novas rotas para atender a demanda urbana é a solução mais técnica e economicamente viável e solução melhor para atender a configuração atual, adaptando-se o município, de forma eficiente, ao crescimento da demanda escolar, otimizando a prestação de serviços e garantindo transporte adequado a todos os alunos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal no art. 78, XII e 79, I, da Lei n.º 8.666/93, Contratos nº 157/2022, constante no Processo Administrativo nº 1533/2022.

DO PROCEDIMENTO:

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos e

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO**

dentro das normas exigidas:

I – Juntou-se a Justificativa Técnica e Planilha de Rotas de Transporte Escolar para adoção de providências quanto a rescisão do Contrato nº 157/2022;

II - Consta nos autos despacho da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças à Assessoria de Contratos para as medidas quanto a rescisão;

III – Juntada da minuta do termo de rescisão aos autos do processo;

IV – Consta ainda, o Parecer Jurídico nº 03/2025-PMSIP, que assim conclui: “...*opina favoravelmente à rescisão unilateral dos contratos administrativos nº 157/2022 e 2023.10.04.01, firmado com as empresas COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ e R. V. M. DE OLIVEIRA-ME. ...nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8666/93*”.

V – Decisão Administrativa pela autoridade ordenadora, Sec. Mun. de Educação Osmália Borges da Silva, de 08/01/2025;

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Rescisão Contratual encontra-se em conformidade com os trâmites procedimentais da Lei Nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 09 de janeiro de 2025.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022